



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 161/2005

DETERMINA A FIXAÇÃO DA FRASE “RESPEITE OS IDOSOS, POIS UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM”, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E NAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

Devolvido ao autor para Diligências

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

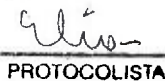
www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2538/2005

Campo Mourão, 25/11/05 Horas 10:30



PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 12005 161/2005

Determina a fixação da frase “RESPEITE OS IDOSOS, POIS UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM”, nas repartições públicas da Prefeitura e nas Autarquias Municipais.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placas com a frase “RESPEITE OS IDOSOS, POIS UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM” em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Para efeitos do cumprimento do que trata o artigo 1º da presente Lei, compreendem-se como repartições públicas municipais a sede da Prefeitura, as Secretarias e as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de novembro de 2005.


SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Chegar à velhice é uma bênção, um presente de Deus. Por outro lado, não é fácil enfrentar todos os percalços que o tempo traz: a perda da saúde, da força física, a falta de espaço no mercado de trabalho, dentre outros. Como se não bastasse, muitos dos homens e mulheres que alcançam a terceira idade ainda têm que enfrentar, muitas vezes, o desprezo da sociedade e dos vizinhos, até os próprios familiares já não lhes vêem como antes.

É necessário que se crie consciência de que o idoso merece todo o nosso respeito, carinho e atenção; que haja reconhecimento do quanto eles trabalharam, produziram, investiram, aprenderam e ensinaram, de toda a vivência que tiveram até chegar à melhor idade e de que ainda são capazes de fazer muito em nossa comunidade.

Com a intenção de que aprendamos cada vez mais a amar e a cuidar de nossos idosos, apresento este Projeto, crendo na aprovação de todos os Nobres Edis

SALA DAS SESSÕES, 23 de novembro de 2005.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislative@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice neste Departamento..*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros _____ /2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>161</u> /2005
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2005
<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
<input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2005 |
|--|---|

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: conforme art 151, §2º, inciso I, do Regimento Interno, em conformidade com os mesmos de técnica legislativa que para aprovação desta matéria tem que se alterar a lei em vigor*
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica. *esta matéria tem que se alterar a lei em vigor*
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/12/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências. *(devolvido ao autor)*



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312